

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE TARIFAS DAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA





AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE TARIFAS DAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Brasília, DF
2007

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Diretoria

Jerson Kelman
Diretor-geral

Edvaldo Alves de Santana
Joísa Campanher Dutra Saraiva
José Guilherme Silva Menezes Senna
Romeu Donizete Rufino
Diretores

CIP. Brasil. Catalogação-na-Publicação
Centro de Documentação - CEDOC

Agência Nacional de Energia Elétrica (Brasil).

Perguntas e respostas sobre tarifas das distribuidoras de energia elétrica / Agência Nacional de Energia Elétrica. – Brasília : ANEEL, 2007.

11 p. : il.

1. Tarifa elétrica - Brasil . 2. Revisão tarifária - Brasil . 3. Fornecimento de energia . I. Título.

CDU: 338.516.46:621.31 (81)

APRESENTAÇÃO



A energia elétrica é essencial no dia-a-dia da sociedade, seja nas residências ou nos diversos segmentos da economia. Acender o interruptor de luz, ligar uma máquina na indústria ou a geladeira num restaurante são gestos comuns e rotineiros dos consumidores, mas primordiais para o desenvolvimento do país.

Para possibilitar esse gesto, como apertar o interruptor, existe toda uma estrutura de geração, transmissão, distribuição e comercialização da energia elétrica para garantir o fornecimento de energia, com continuidade e, principalmente, qualidade.

A garantia do abastecimento, os custos para a geração e transporte de energia elétrica são cobrados por meio de tarifas. Os consumidores pagam as tarifas às distribuidoras para a prestação do serviço de fornecimento de energia. Os contratos de concessão, assinados pelas distribuidoras com a União - representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - estabelecem a composição das tarifas e as fórmulas dos reajustes anuais e exigem revisões tarifárias periódicas.

A ANEEL tem a responsabilidade de fixar as tarifas de energia elétrica de forma a promover a modicidade tarifária na defesa do interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro dos agentes que prestam os serviços de energia. E a revisão tarifária periódica é fundamental para alcançar esses compromissos.

Nesta publicação, estão as dúvidas mais comuns sobre a tarifa de energia elétrica, e o processo de revisão tarifária em 17 perguntas e respostas.



PARA ENTENDER AS TARIFAS

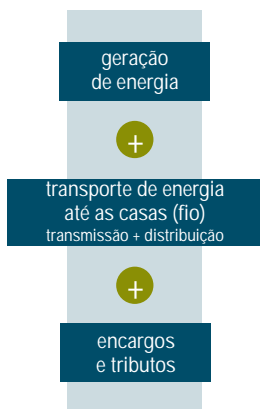
1- O que é tarifa de energia elétrica?

A tarifa de energia elétrica é a composição de valores calculados que representam cada parcela dos investimentos e operações técnicas realizados pelos agentes da cadeia de produção e da estrutura necessária para que a energia possa ser utilizada pelo consumidor.

A tarifa representa, portanto, a soma de todos os componentes do processo industrial de geração, transporte (transmissão e distribuição) e comercialização de energia elétrica. São acrescentados ainda os encargos direcionados ao custeio da aplicação de políticas públicas.

Os impostos e encargos estão relacionados na conta de luz.

O QUE ESTÁ EMBUTIDO NO CUSTO DE ENERGIA QUE CHEGA ÀS RESIDÊNCIAS?





2- Tarifa significa o mesmo que preço da energia pago na conta mensal de luz?

Não. A conta de luz de cada consumidor contém o preço final, que é a tarifa definida pela Aneel, mais os impostos não incluídos nos custos da energia elétrica, como ICMS, PIS e COFINS.

3- Qual é o valor adequado para a tarifa de energia elétrica?

A tarifa deve ter o valor necessário para garantir o fornecimento de energia, assegurar aos prestadores de serviços ganhos suficientes para cobrir os custos operacionais eficientes, remunerar adequadamente os investimentos necessários para a expansão da capacidade e garantir a boa qualidade de atendimento.

4- Qual é a diferença entre revisão tarifária periódica, revisão extraordinária e reajuste tarifário?

O reajuste e as revisões são mecanismos pelos quais as tarifas de energia elétrica podem ser alteradas. Estão previstos nos contratos de concessão e permitem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias, conforme a lei.

Reajuste tarifário anual tem por objetivo repassar os custos não gerenciáveis e atualizar monetariamente os custos gerenciáveis. O reajuste acontece anualmente, na data de "aniversário" do contrato de concessão (Veja tabela na última página).

Revisão tarifária periódica ocorre a cada quatro anos, em média, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Revisão extraordinária pode ocorrer a qualquer tempo, independentemente dos reajustes e revisões anteriormente



mencionados, se houver alterações significativas comprovadas nos custos da concessionária e/ou modificação ou extinção de tributos e encargos posteriores à assinatura do contrato, quando comprovado o seu impacto sobre os custos da empresa.

5- No ano da revisão ocorre também o reajuste tarifário?

Não. Os reajustes anuais de tarifas só ocorrem nos anos situados entre as revisões tarifárias periódicas. No ano da revisão periódica, é feito o reposicionamento das tarifas, que se baseia em regras diferentes daquelas aplicadas ao reajuste tarifário.

6- O que é Revisão Tarifária?

É o processo de revisão dos valores das tarifas cobradas aos consumidores pelas empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica. O valor dessas tarifas pode ser alterado, pela ANEEL, para mais ou para menos. Isso dependerá das mudanças ocorridas nos custos e no mercado das empresas, da comparação dessas tarifas com as de outras empresas semelhantes no exterior, da eficiência da empresa, da necessidade de obter tarifas mais justas e retorno adequado aos empresários.

7- Qual é o principal objetivo da revisão?

Garantir uma tarifa justa tanto para os consumidores quanto para os investidores e estimular o aumento da eficiência e da qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica.

8- A revisão traz algum tipo de ganho para os consumidores?

Sim, porque ela prevê mecanismos que incentivam as



concessionárias a reduzir custos e a ser mais eficientes na prestação dos serviços. Os ganhos de produtividade obtidos pela empresa durante o período tarifário são repassados aos consumidores na revisão tarifária subsequente. Além disso, os ganhos de produtividade das empresas previstos para o período compreendido entre as revisões, decorrentes do crescimento do consumo de energia, são compartilhados com os consumidores.

9- A revisão tarifária é obrigatória?

Sim. Está prevista em lei e nos contratos de concessão assinados entre as distribuidoras e a União.

10- Todas as distribuidoras devem passar por esse processo?

Sim. No primeiro ciclo, 17 concessionárias passaram pelo processo em 2003, mais 27 em 2004, outras 16 em 2005 e uma finalizada no início de 2006.

O segundo ciclo da revisão periódica inicia em 2007, com sete concessionárias. Veja tabela na última página.

11- Como é feita a revisão tarifária?

Na revisão são feitos dois tipos de cálculo: o primeiro consiste em apurar o valor do *reposicionamento tarifário*, com o objetivo de determinar um nível de tarifa que permita à concessionária cobrir os custos não gerenciáveis e os custos operacionais eficientes, além de proporcionar a adequada remuneração dos investimentos prudentes realizados. O segundo cálculo consiste na definição do *fator X* (Veja questão nº 13).



12- O que são custos gerenciáveis e não gerenciáveis da distribuidora?

Os *custos gerenciáveis* decorrem dos serviços prestados diretamente pelas concessionárias como distribuição de energia, manutenção da rede, cobrança das contas, centrais de atendimento e remuneração dos investimentos. A parcela de custos gerenciáveis é denominada Parcela B nos contratos de concessão e corresponde a cerca de 25% da receita da distribuidora. Para o cálculo dessa parcela, aplica-se o conceito de Empresa de Referência, que é uma empresa-modelo com custos operacionais eficientes e definem-se os investimentos prudentes, limitados aos calculados pela ANEEL.

Os *custos não gerenciáveis*, por sua vez, são aqueles relativos aos serviços de geração e transmissão de energia contratados pela distribuidora e ao pagamento de obrigações setoriais. Essa parcela é denominada Parcela A nos contratos de concessão e corresponde a aproximadamente 75% da receita das concessionárias.

Receita do Serviço de Distribuição	
PARCELA A	PARCELA B
Compra de energia	Custos Operacionais
Transmissão	Cota de Depreciação
Encargos Setoriais	Remuneração do Investimento

$$\text{Tarifa de energia} = \text{Parcela A} + \text{Parcela B}$$

13- O que é o fator X?

É um índice fixado pela ANEEL na época da revisão tarifária. Sua função é repassar ao consumidor os ganhos de produtividade



estimados da concessionária decorrentes do crescimento do mercado e do aumento do consumo dos clientes existentes. Assim, o mecanismo contribui para a modicidade tarifária.

14- E como ocorre o repasse desses ganhos de produtividade para os consumidores?

Por meio da aplicação do *fator X* nos cálculos da revisão tarifária periódica. O *fator X* funciona, na maioria das vezes, como um redutor dos índices de reajuste das tarifas cobradas aos consumidores. É um percentual que será deduzido do IGP-M* (índice definido nos contratos de concessão para a atualização monetária dos custos gerenciáveis) nos reajustes tarifários anuais posteriores à revisão periódica.

Exemplo: em 2006, o fator X de uma empresa foi calculado em 1,26%. Esse percentual foi deduzido do IGP-M utilizado no reajuste tarifário da empresa em novembro de 2006, que, na ocasião, havia atingido 3,13%. Com a dedução do fator X, o índice de atualização da Parcela B foi reduzido para 1,87% (3,13% - 1,26%). Neste exemplo, a aplicação do fator X resultou numa redução de 0,45% no índice final de reajuste da empresa, que acabou ficando em 11,69% (se não houvesse o fator X, o índice final teria sido 12,14%).

* IGP-M: Índice Geral de Preços ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas (FGV)

15- O fator X é o mesmo para todas as empresas?

Não. Como as distribuidoras têm estruturas de custos e mercados diferentes entre si, a ANEEL calcula um *fator X* distinto para cada uma delas.



16- Como são remuneradas as distribuidoras?

Por meio de um percentual calculado pela ANEEL, atualmente fixado em 9,95%, que incide sobre a *base de remuneração* da empresa. Esta base consiste no montante de investimentos realizados pelas distribuidoras, na prestação dos serviços, que será coberto pelas tarifas cobradas aos consumidores. A definição da *base de remuneração* é fundamental tanto para a preservação dos investimentos no serviço público de distribuição de energia elétrica quanto para a proteção dos consumidores contra preços injustos.

17- Qual a metodologia adotada pela ANEEL para o cálculo da base de remuneração e por que ela foi escolhida?

A ANEEL considerou o método do custo de reposição a valor de mercado como o mais adequado aos princípios regulatórios, sobretudo no que refere ao equilíbrio da relação entre concessionárias e consumidores. O fator determinante na escolha da ANEEL foi a coerência dos custos com os investimentos estritamente necessários à prestação dos serviços, denominados investimentos prudentes, que devem ser remunerados pela tarifa. De acordo com essa metodologia, a definição da base de remuneração considera apenas o valor dos ativos das concessionárias que estejam efetivamente prestando serviços ao consumidor (subestações, linhas de distribuição, edifícios etc). Conforme previsto na Resolução ANEEL nº 234/2006, esse valor será comparado com modelos referenciais estabelecidos pela Agência, específicos para cada empresa, que reflitam as condições econômicas e geográficas de suas respectivas áreas de concessão e os níveis de eficiência na prestação dos serviços. O objetivo dessa metodologia é evitar que sejam remunerados, nas tarifas cobradas dos consumidores, ativos com valor acima do necessário para a prestação do serviço adequado.



REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS CONCESSIONÁRIAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA

2007

DATA	CONCESSIONÁRIA	DATA	CONCESSIONÁRIA
22/abr	COELCE (CE)	07/ago	ESCELSA-D (ES)
04/jul	ELETROPAULO (SP)	27/ago	ELEKTRO (SP)
07/ago	CELPA (PA)	23/out	BANDEIRANTE (SP), PIRATININGA (SP)

2008

DATA	CONCESSIONÁRIA	DATA	CONCESSIONÁRIA
03/fev	CSPE (SP), CPEE (SP), SANTA CRUZ (SP), MOCOCA (SP), JAGUARI (SP), OESTE (PR)	18/jun	CATAGUAZES (MG), CENF (RJ)
07/fev	SANTA MARIA (ES)	24/jun	COPEL (PR)
30/mar	COCEL (PR), URUSSANGA (SC), JOÃO CESA (SC)	28/jun	DME (MG)
08/abr	ENERSUL (MS), CEMAT (MT), CPFL (SP), CEMIG (MG)	04/jul	CELTINS (TO)
19/abr	RGE (RS), AES-SUL (RS)	07/ago	CELESC (SC), IENERGIA (SC)
22/abr	COELBA (BA), COSERN (RN), ENERGIPE (SE)	26/ago	CEB (DF), FORCEL (PR)
10/mai	V. PARANAPANEMA (SP), CAIUÁ (SP), NACIONAL (SP), BRAGANTINA (SP)	12/set	CHESP (GO)
		25/out	CEEE-D (RS)
		07/nov	LIGHT (RJ)
		14/dez	SULGIPE (SE)

2009

DATA	CONCESSIONÁRIA	DATA	CONCESSIONÁRIA
04/fev	CELB (PB)	28/ago	CEAL (AL), CEPISA (PI), CEMAR (MA), SAELPA (PB)
15/mar	AMPLA (RJ)	12/set	CELG (GO)
29/abr	CELPE (PE)	01/nov	BOA VISTA (RR), MANAUS ENERGIA (AM)
29/jun	ELETROCAR (RS), MUXFELDT (RS), DEMEI-IJUI (RS), PANAMBI (RS)	30/nov	ELETROACRE (AC), CERON (RO)
		28/dez	NOVA PALMA (TO)

2010

DATA	CONCESSIONÁRIA	DATA	CONCESSIONÁRIA
07/fev	COOPERALIANÇA (SC)	07/ago	ESCELSA-D (ES)

TOTAL

ANO	TOTAL - CONCESSIONÁRIAS	ANO	TOTAL - CONCESSIONÁRIAS
2007	7	2009	17
2008	36	2010	1

MISSÃO DA ANEEL

Proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade





AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN - Quadra 603 - Módulos "I" e "J"
Brasília - DF - 70830-030
TEL. 55 (61) 2192 8600 Ouvidoria: 144
www.aneel.gov.br